



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 122/11

Processo Administrativo nº 11/10/32.539

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DEMÉTRIO VILAGRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Dr. ANTONIO CARIA NETO, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas - Campinas – São Paulo, representado por seu Superintendente, Sr. Dr. NOBUSOU OKI, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a **PERMISSÃO DE USO de 01 (um) ônibus marca Volvo**, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO PERMISSIONÁRIO

1.1. O PERMISSIONÁRIO é uma associação voltada para prestação gratuita de assistência e desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, assim como para o apoio no desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, para usuários assistidos nos campos da saúde mental em particular e da saúde em geral, conveniada da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, através do Termo de Convênio n.º 28/07, para objeto manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico (Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Atenção Psicossocial – CAPS, Residências Terapêuticas, Oficinas Terapêuticas e de Formação Profissional, Projeto de Fitoterapia, Projeto de Geração de Renda, Centros de Convivência e Centros Culturais), na área de Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, cujo convênio é proveniente do processo administrativo nº 07/10/5914.

SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sendo o PERMITENTE, a justo título, proprietário do bem móvel ônibus, marca VOLVO, modelo B58 ECO HJ 4x2, ano/modelo 1996/1996, chassi n.º 9BV582J10TE345132, placa BTA5708, cor predominantemente Branca, 31 (trinta e um) lugares, combustível diesel, cede-o a título gratuito, como de fato cedido tem, à PERMISSIONÁRIA, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo para o desenvolvimento do Projeto “Consultório de Rua”.
- 2.2. A PERMISSIONÁRIA recebe o ônibus para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.
- 2.3. O ônibus permanecerá no Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável por informar ao PERMITENTE, qualquer mudança de endereço de localização.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. A presente Permissão de Uso terá seu prazo de vigência até 02/02/12, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja prorrogação da vigência do termo de Convênio nº 28/07.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se sua própria fora, o bem emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga a operar e usar o ônibus, conforme instruções fornecidas em Manual e normas de trânsito, respondendo pelos danos causados ao bem, devido a sua má utilização, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação do bem na entrega à PERMISSIONÁRIA.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio do ônibus, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a indenizar ao PERMITENTE o preço do ônibus inutilizada, nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

4.5. A PERMISSIONÁRIA não poderá locar, sublocar, ceder, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. A PERMISSIONÁRIA arcará com os custos de seguro do bem e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o bem objeto da presente permissão até a sua devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.7. O ônibus deverá ser devolvido ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a notificação expressa, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do ônibus, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do ônibus não devolvido.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE.

5.1. O PERMITENTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar o bem cedido acompanhado de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;.

5.1.2. Garantir à PERMISSONÁRIA, durante todo o período de vigência da cessão o uso e gozo dos bens emprestados.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso a PERMISSONÁRIA deixe de utilizar o ônibus para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, a PERMISSONÁRIA ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.7.

6.2. A PERMISSONÁRIA poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente instrumento a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir o ônibus, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregue, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7. deste contrato.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de outubro de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

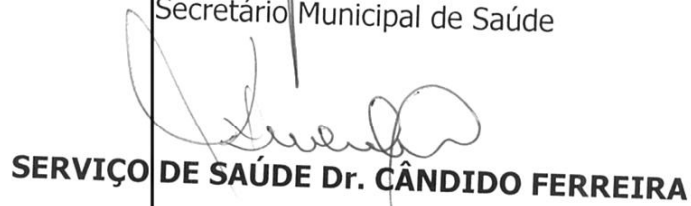
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA

Superintendente: Dr. Nobusou Oki